



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2026. Publicação: 19/03/2026. Nº 058/2026.

ISSN 2764-8060

CODÓ

## Portaria de Instauração nº 8/2026 - 2ªPJCOD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça, Dr. Weskley Pereira de Moraes, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas na Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais e Individuais Indisponíveis, pelo Artigo 127 da Constituição Federal, Artigo 25, inciso IV, alínea 'a' da Lei Federal nº. 8.625/93 e Artigo 26, inciso V, alínea 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais pendentes a concluir a investigação, eis que os fatos ainda não foram esclarecidos.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 003066- 259/2025, para acompanhar a viabilidade da implementação da subestação de energia elétrica na Instituição de Longa Permanência para Idoso - Casa dos Idosos São Pio.

Autue-se e registre-se no SIMP, como Procedimento Administrativo Stricto Sensu.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP/MA);

Para auxiliar na execução dos trabalhos, independente de compromisso, nomeia-se a servidora Cyntia Mara Leal de Sousa, Técnica Ministerial Administrativa, Matrícula nº 1070552, que deverá adotar as providências de praxe.

A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, deve a Secretaria desta Promotoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente procedimento – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos -, mediante certidão após o seu transcurso;

Cumpra-se.

Codó/MA, data e assinatura do sistema.

Weskley Pereira de Moraes Promotor de Justiça  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Codó/MA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Promotor de Justiça, em 18/03/2026, às 08:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DOM PEDRO

## Recomendação nº 1/2026 - 48ªPJE

REF. NOTÍCIA DE FATO Nº 004297-509/2024

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, do Exmo. Promotor de Justiça, respondendo pela 48ª Zona Eleitoral, Dr. Clodoaldo Nascimento Araújo, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93; da Lei 9.504/97 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Cíveis Públicas, Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37 impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO ainda que o princípio da impessoalidade possui estrita relação com os princípios da moralidade e da eficiência administrativa, impondo aos gestores públicos o dever de buscar o máximo resultado no atendimento ao interesse público, sendo vedada a utilização da Administração Pública para a obtenção de benefícios ou privilégios para si ou para terceiros;

CONSIDERANDO que dentre as condutas do artigo supracitado destaca-se o inciso IV: “ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: [...]

“ IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

39



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/03/2026. Publicação: 19/03/2026. Nº 058/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e político, bem como o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, atentam contra a isonomia e a liberdade de escolha no pleito eleitoral, podendo comprometer a lisura das eleições;  
CONSIDERANDO a novidade trazida pela Resolução n.º 23.732/2024 do TSE, que permite a divulgação de posições políticas por artistas e influenciadores em shows, apresentações e perfis na internet, desde que essas manifestações sejam voluntárias e gratuitas;  
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve RECOMENDAR ao Sr. ALEXSANDRO QUEIROZ PEIXOTO (Vulgo Alex Peixoto) que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à imediata retirada de suas redes sociais de qualquer tipo de propaganda ou conteúdo de cunho eleitoral que afronte a legislação vigente, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis e aplicação de multa.

Ressalte-se que, no prazo de 10 dias, deverá ser informado a esta Promotoria de Justiça através do e-mail: [pjdompedro@mpma.mp.br](mailto:pjdompedro@mpma.mp.br) o cumprimento, ou não, desta Recomendação, bem como as providências adotadas, acostando a documentação comprobatória.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua ação/omissão quanto às providências solicitadas.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação ao agente supramencionado.

Encaminhe-se a presente RECOMENDAÇÃO ao Sr. ALEXSANDRO QUEIROZ PEIXOTO (Vulgo Alex Peixoto).

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público e no Boletim Interno da Procuradoria-Geral de Justiça e na imprensa.

Dom Pedro/MA. Data pelo sistema.

Assinado eletronicamente (\*)  
Clodoaldo Nascimento Araújo  
Promotor de Justiça, respondendo

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor Eleitoral, em 18/03/2026, às 11:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

ESTREITO

**Portaria n.º 62/2026 - 2ªPJEST**  
PORTARIA  
SIMP 1162-268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 e seguintes da Constituição Federal, constitui atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990);

CONSIDERANDO o que consta no SIMP n.º 1162-268/2025;

RESOLVE DETERMINAR

I – Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhamento a situação da criança, determinando, desde logo, as seguintes providências:

II - Nomear servidor administrativo, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, os quais serão desenvolvidos nos autos;

III - Mantenham-se os autos apensado ao principal.

IV - Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei n.º 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Cumpra-se com urgência.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

ALINE SILVA ALBUQUERQUE  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ALINE SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça, em 17/03/2026, às 13:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.